



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 472/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 07 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação municipal em relação a regularidade de pagamentos das despesas com folha de pagamento e encargos sociais.

Considerando ainda que, torna-se imprescindível a alteração orçamentaria para cobrir despesas referentes a Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Auxilio Alimentação, priorizando as ações para pagamentos dos direitos assegurados aos servidores.

Vale salientar que as metas serão readequadas em conformidade com a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria sem que haja prejuízo às metas inicialmente estabelecidas, além de que a movimentação orçamentária será realizada entre despesas pertencentes a mesma ação, não modificando o valor inicialmente previsto.

Considerando a matéria do projeto em questão, solicitamos **URGÊNCIA** em sua apreciação e aprovação.

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 606.983,22 (seiscientos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.301.0029.2.215. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF, SAÚDE BUCAL E GRATIFICAÇÕES - BLATB	
38 - 3.1.90.11.00.00 10270011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	606.983,22

Total Suplementação: R\$ 606.983,22

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa N° 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.1.3.50.11.01.00000000	Fonte: 10270011	606.983,22
------------------------------------	-----------------	------------

Total da Receita: 606.983,22

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
06/10/2022

Exercício: 2022

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO N° 349/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$606.983,22 (seiscentos e seis mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)

Suplementação

13.000.00.000.000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.301.0029.2.215.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF, SAÚDE BUCAL E GRATIFICAÇÕES - BLATB	
38 - 3.1.90.11.00.00 10270011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	606.983,22

Total Suplementação: R\$ 606.983,22

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa N° 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.1.3.50.11.01.00000000	Fonte: 10270011	606.983,22
		Total da Receita: 606.983,22

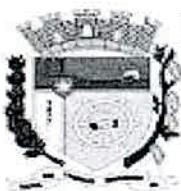
Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 06/10/2022.

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Municipal de Planejamento

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RECEBI EM: 06/10/22
ASS.: Jovana Pesse
em 10:02 hs



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
06/10/2022

Exercício: 2022

Page 3 of 4

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA desenvolvidas por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando o teor da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, que versa sobre o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no qual o art. 198, § 9º estabelece, que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Considerando que a referida emenda foi promulgada a Constituição Federal com fulcro ao fortalecimento de políticas efetivas à atuação dos agentes em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ou seja, beneficiar o agente no pleno exercício da função em observância a Atenção Primária em Saúde.

Considerando que no início do exercício a previsão de arrecadação de receita referente ao Piso de Atenção Básica alusivo aos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde era no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa reais) sendo que, do valor previsto foram realizados 04 (quatro) repasses no valor médio de 141.437,50 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 565.750,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Considerando que a média de arrecadação mensal de receita prevista referente ao vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde era no valor de R\$ 145.384,62 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), porém, após a Emenda Constitucional nº 120 a média mensal passou a ser de R\$ 212.827,20 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), resultando em uma diferença mensal de R\$ 67.442,58 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), assim, valor este que deverá ser repassado pela União ao Município.

Considerando ser imprescindível às alterações orçamentárias para cobrir despesas com a folha de pagamento, tendo em vista que o saldo atual não comporta a custeio total da despesa, e que se faz necessário para assegurar os direitos dos mesmos e garantir à prestação de serviço de modo satisfatório a população do município de Cacoal.

Considerando que a Emenda Constitucional n. 120 foi promulgada em 05 de maio de 2022, será realizado 9 repasses correspondentes aos meses de maio a dezembro, e uma parcela referente ao décimo terceiro salário, gerando assim um excesso de arrecadação, a ser vinculado em sua totalidade, no valor de R\$ 606.983,22 (seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), sendo vinculada a Receita 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 - SUS Custeio - Agente Comunitário de Saúde.

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando a matéria do projeto em questão, solicitamos URGÊNCIA em sua apreciação e aprovação.

Dante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar por PRÓVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Rec. Vinculado), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 606.983,22 (seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun. de Planejamento
Decreto nº 8.770/PMC/2022



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Memorando N° 167/GAB-FMS/SEMUSA/2022

Data: 03 de outubro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. de Gestão Orçamentária.

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação

JUSTIFICATIVA:

Considerando o teor da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, que versa sobre o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, o art. 198, § 9º estabelece, que “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos”.

Considerando que a referida emenda foi promulgada a Constituição Federal com fulcro ao fortalecimento de políticas efetivas à atuação dos agentes em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ou seja, beneficiar o agente no pleno exercício da função em observância a Atenção Primária em Saúde.

Considerando que está em implantação a aplicação do reajuste no vencimento do *Cargo de Agente Comunitário de Saúde*, cujo os valores financeiros já estão sendo devidamente repassados pelo Governo Federal de acordo com as disposições estabelecidas na legislação vigente, suficiente para subsidiar a referida implantação com o pagamento do Piso salarial de 02 (dois) salários mínimos, retroativos ao mês de maio de 2022.

Considerando que no início do exercício a previsão de arrecadação de receita referente ao Piso de Atenção Básica alusivo aos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde era no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa reais) sendo que, do valor previsto foram realizados 04 (quatro) repasses no valor médio de 141.437,50 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 565.750,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Considerando que a média de arrecadação mensal de receita prevista referente ao vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde era no valor de R\$ 145.384,62 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), porém, após a Emenda Constitucional nº120 a média mensal passou a ser de R\$ 212.827,20 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), resultando em uma diferença de R\$ 67.442,58 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e





ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO

dois reais e cinquenta e oito centavos), assim, valor este que deverá ser repassado pela União ao Município.

Considerando que a Emenda Constitucional n. 120 foi promulgada em 05 de maio de 2022, será realizado 9 repasses correspondentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e uma parcela referente ao décimo terceiro salário, gerando assim um excesso de arrecadação aproximado, na receita 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00, de R\$ 606.983,22 (seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

Considerando a necessidade de adequação orçamentaria para suprir as necessidades referente ao custeio de folha de pagamento da Rede de Atenção Básica;

Segue em anexo comprovante de repasses do exercício de 2022 e memória de cálculo – Anexo I.

Diante dos fatos, solicitamos que seja providenciado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de **R\$ 606.983,22** (seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

A				B			
A CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
	13.001. 10.301.0029.2.215	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PACS, PSF, Saúde Bucal e Gratificações - BLATB					
	1.027.0011	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio - Agentes Comunitários de Saúde - PACS					
38	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 606.983,22				
TOTAL				R\$ 606.983,22			

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento e renovamos com os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sara Lopes S. Rocha Lima
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n. 8.818/PMC/2022



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR ORÇADO PARA O EXÉRCÍCIO 2022	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO MENSAL ANTES DA EC.120	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO MENSAL APÓS EC.120	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL (8 MESES +13°)	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO
R\$1.890.000,00	R\$ 145.384,62	R\$ 212.827,20	R\$ 67.442,58	R\$ 606.983,22



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.
.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2022	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
19.112.323/0001-03	ATENÇÃO PRIMÁRIA	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RO	CACOAL
Código IBGE	População	Ano Censo
110004	86.416 habitantes	2021
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
SIOPS Indisponível.	-	SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho		
SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		Nº	Nº		
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
DEZ de 2021	800160	07/01/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	142.600,00	0,00	142.600,00		25000.001636/2022-13			2979
02/12 em 2022	802988	10/02/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	142.600,00	0,00	142.600,00		25000.019065/2022-73			261
03/12 em 2022	805926	11/03/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	141.050,00	0,00	141.050,00		25000.032534/2022-40			261
04/12 em 2022	808131	06/04/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	139.500,00	0,00	139.500,00		25000.048030/2022-41			261
05/12 em 2022	810490	10/05/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	137.950,00	0,00	137.950,00		25000.064503/2022-58			261
06/12 em 2022	812832	13/06/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	136.400,00	0,00	136.400,00		25000.082386/2022-12			2979
07/12 em 2022	818386	07/07/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	210.888,00	0,00	210.888,00		25000.095341/2022-08			261
05/12 em 2022	818156	07/07/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	77.786,00	0,00	77.786,00		25000.095215/2022-45			261
06/12 em 2022	818185	07/07/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	76.912,00	0,00	76.912,00		25000.095222/2022-47			261
08/12 em 2022	820161	11/08/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	210.888,00	0,00	210.888,00		25000.112950/2022-21			261
09/12 em 2022	821911	08/09/2022	MUNICIPAL	104	018236	0066240190	213.312,00	0,00	213.312,00		25000.125353/2022-66			261
							Total	1.629.886,00	0,00	1.629.886,00				



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a outubro

Red. Cod.	Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar	
Entidade: FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL															
13.001.10.301.0029.2.215. - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF, SAÚDE BUCAL E GRATIFICAÇÕES - BLATB															
O 34	3.1.90.11.00.00	10020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.596.000,00	1.596.000,00	0,00	935.944,55	935.944,55	935.944,55	935.944,55	935.944,55	660.055,45	0,00	660.055,45	
O 35	3.1.90.11.00.00	10270007	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.244.000,00	2.244.000,00	0,00	1.622.419,92	1.622.419,92	1.622.419,92	1.622.419,92	1.622.419,92	621.580,08	0,00	621.580,08	
O 36	3.1.90.11.00.00	10270009	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00	345.000,00	0,00	219.051,53	219.051,53	219.051,53	219.051,53	219.051,53	125.948,47	0,00	125.948,47	
O 37	3.1.90.11.00.00	10270010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00	160.000,00	0,00	94.403,34	94.403,34	94.403,34	94.403,34	94.403,34	65.596,66	0,00	65.596,66	
O 38	3.1.90.11.00.00	10270011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.890.000,00	1.890.000,00	0,00	1.642.706,11	1.642.706,11	1.642.706,11	1.642.706,11	1.642.706,11	247.293,89	0,00	247.293,89	
O 39	3.1.90.11.00.00	10270086	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00	130.000,00	0,00	32.820,00	32.820,00	32.820,00	32.820,00	32.820,00	97.180,00	0,00	97.180,00	
O 181	3.1.90.11.00.00	10270104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.150.000,00	0,00	939.853,16	939.853,16	939.853,16	939.853,16	939.853,16	210.146,84	0,00	210.146,84	
O 161	3.1.90.11.00.00	30270007	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	500.000,00	0,00	360.418,33	360.418,33	360.418,33	360.418,33	360.418,33	139.581,67	0,00	139.581,67	
O 40	3.1.90.13.00.00	10020000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	245.000,00	20.000,00	0,00	18.386,66	18.386,66	18.386,66	18.386,66	18.386,66	1.613,34	0,00	1.613,34	
O 41	3.1.90.13.00.00	10270007	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	595.113,86	595.113,86	595.113,86	595.113,86	595.113,86	538.647,19	404.886,14	56.466,67	404.886,14
O 42	3.1.90.13.00.00	10270069	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	2.508,83	2.508,83	2.508,83	2.508,83	2.508,83	0,00	7.491,17	2.508,83	7.491,17
O 182	3.1.90.13.00.00	10270104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	375.000,00	0,00	374.511,69	374.511,69	374.511,69	374.511,69	374.511,69	310.114,34	488,31	64.397,35	488,31
O 162	3.1.90.13.00.00	30270007	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	150.000,00	0,00	147.798,65	147.798,65	147.798,65	147.798,65	147.798,65	2.201,35	0,00	2.201,35	
O 43	3.1.90.16.00.00	10020000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 44	3.1.90.16.00.00	10270007	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	220.000,00	0,00	209.842,47	209.842,47	209.842,47	209.842,47	209.842,47	209.842,47	10.157,53	0,00	10.157,53
O 207	3.1.90.16.00.00	10270104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	75.000,00	0,00	72.007,68	72.007,68	72.007,68	72.007,68	72.007,68	2.992,32	0,00	2.992,32	
O 45	3.1.90.94.00.00	10020000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	110.000,00	0,00	109.974,51	109.974,51	109.974,51	109.974,51	109.974,51	25,49	0,00	25,49	25,49
O 46	3.1.90.94.00.00	10270007	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	120.000,00	0,00	103.637,05	103.637,05	103.637,05	103.637,05	103.637,05	16.362,95	0,00	16.362,95	
O 197	3.1.90.94.00.00	10270069	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	25.000,00	0,00	24.459,35	24.459,35	24.459,35	24.459,35	24.459,35	540,65	0,00	540,65	
O 47	3.3.90.46.00.00	10020000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000.000,00	909.000,00	0,00	908.495,01	908.495,01	908.495,01	908.495,01	908.495,01	504,99	0,00	504,99	
O 206	3.3.90.46.00.00	10270104	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	900.000,00	0,00	448.800,00	448.800,00	448.800,00	448.800,00	448.800,00	451.200,00	0,00	451.200,00	
O 48	3.3.90.48.00.00	10020000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	400.000,00	400.000,00	0,00	289.450,00	289.450,00	289.450,00	289.450,00	289.450,00	110.550,00	0,00	110.550,00	
Total Projeto Atividade				10.415.000,00	12.329.000,00	0,00	9.152.602,70	9.152.602,70	9.152.602,70	9.152.602,70	9.029.229,85	3.176.397,30	123.372,85	3.176.397,30	
Total Entidade				10.415.000,00	12.329.000,00	0,00	9.152.602,70	9.152.602,70	9.152.602,70	9.152.602,70	9.029.229,85	3.176.397,30	123.372,85	3.176.397,30	
Total Geral				10.415.000,00	12.329.000,00	0,00	9.152.602,70	9.152.602,70	9.152.602,70	9.152.602,70	9.029.229,85	3.176.397,30	123.372,85	3.176.397,30	